



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 43/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022, QUE “CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE PARA A SALA DE RECURSOS E PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGEM E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, DANDO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.764/2012, A LEI MUNICIPAL Nº 1.552/2019 E A RESOLUÇÃO SEE Nº 4.256/2020”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa criar cargos no Quadro de Pessoal do Magistério do município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é criar no quadro de pessoal do Magistério municipal três cargos para Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE para atendimento na Sala de Recursos e quatro cargos de Professor de Apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas.

Segundo a justificativa e a ementa do projeto, o mesmo “*abarca os comandos dos regramentos legais federal, estadual e municipal*”. Seu objetivo é oferecer aos alunos com necessidades educacionais especiais o ensino de qualidade e individualizado.

O projeto trouxe em anexo o impacto orçamentário que aponta a fonte 118 (Transferências do FUNDEB) como a fonte de recursos. E segundo consta na justificativa há previsão orçamentária condizente e apta a possibilitar o cumprimento da lei.

Quanto à forma de apresentação do projeto, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo único, inciso VIII, preconiza que enquadram-se como leis complementares



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

aquelas que criam cargos, planos de carreira, funções ou empregos públicos. Desse modo o projeto em tela atende o disposto na norma.

Por fim, cabe ressaltar que para a aprovação de projetos de leis complementares, é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal (Regimento Interno, art. 90) e que por este motivo, segundo o Regimento Interno, em seu artigo 33, inciso XV, alínea 'b' deverá haver a manifestação do voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

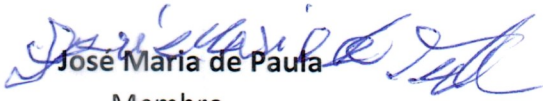

Pedro Vanderli de Rezende
Relator


Ronicelson de Andrade Pereira
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandro de Almeida Nardy
Presidente


José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Presidente


Alexandro de Almeida Nardy
Membro

Bom Jardim de Minas, 19 de julho de 2022.